



**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA
MUSEU DE ARTE MODERNA DE RESENDE – MAM RESENDE**

Resolução N.º 01 de 10 de janeiro de 2020.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO
SELETIVO DE EXPOSIÇÕES
TEMPORÁRIAS DO MUSEU DE
ARTE MODERNA DE
RESENDE – MAM RESENDE/
2020.**

O Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal N.º. 3273, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Resende,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido, na forma desta Resolução, o Processo Seletivo de Exposições Temporárias do Museu de Arte Moderna de Resende – MAM Resende com a finalidade de compor a programação do Museu em 2020.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – As Exposições Temporárias do Museu de Arte Moderna de Resende – MAM Resende tem por objetivo estimular a produção de artes plásticas e visuais, expor os trabalhos e dar acesso aos artistas plásticos e visuais de todo território nacional.

Art. 3º – Os interessados em integrar o Calendário Anual 2020 de exposições temporárias do MAM Resende nos meses de **Junho, Julho e Agosto**, deverão apresentar propostas para os seguintes períodos disponíveis para ocupação, conforme a demanda do Museu:

Situação	Período de Exposição
Ocupação 1	03 a 26 de Junho
Ocupação 2	08 a 31 de Julho
Ocupação 3	05 a 28 de Agosto

Art. 4º – Para efeitos desta normativa, considera-se PROPONENTE o artista, seu representante legal, seu produtor e pessoa jurídica.

DA PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 5º – As propostas deverão ser apresentadas por artistas, pessoas físicas maiores de 18 anos e/ou pessoa jurídica, residentes em todo território brasileiro, no período de **10 de janeiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020**.

Art. 6º – As propostas devem se referir a projeto para exposição individual ou coletiva de artes plásticas e visuais, e devem conter a imagem e a quantidade de obras a serem expostas, a técnica utilizada, o tamanho das obras e acompanhar a estrutura, conforme Anexo Único.

§1º – O PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação:

I – No caso de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de Identidade e CPF;
- b) Caso seja nomeado representante legal, anexar procuração e cópia do documento de Identidade e CPF do procurador.

II – No caso de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações;
- c) Cópia da Ata da última Assembleia, na qual conste o nome do representante legal;
- d) Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa.

§2º – No caso de evento coletivo, deverá ser indicado um titular para a assinatura do Termo de Compromisso, caso seja contemplado na seleção.

§3º – Os dados de contato do PROPONENTE (telefone, endereço completo e e-mail) deverão fazer parte da proposta, mesmo que ele seja representado por um(a) curador(a), para ser contatado pessoalmente em caso de necessidade.

§4º – Toda a documentação das propostas não selecionadas ficarão disponíveis para devolução na sede do Museu de Arte Moderna no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação do resultado, cabendo ao órgão o direito ao descarte do material após este prazo.

Art. 7º – Serão aceitas propostas artísticas de diversos estilos, perspectivas, técnicas e abrangência de linguagens, desde que estejam condicionadas às possibilidades físicas dos espaços expositivos, o que serão analisadas caso a caso.

§1º – Todas as obras deverão estar preparadas para serem suspensas nas paredes por intermédio de fio de nylon.

§2º – Todas as obras propostas a serem apresentadas fora das paredes (esculturas, objetos, instalações, etc) o PROPONENTE deverá trazer o suporte para a exposição.

§3º – Não serão aceitos projetos que incluam obras ou suportes que possam danificar as edificações (paredes), chão e toda a arquitetura do Museu, bem como colocar em risco a integridade física do espaço ou das pessoas.

§4º – Não serão aceitas obras e propostas que tenham caráter político-partidário, nem que apresente conteúdos discriminatórios de nenhuma espécie ou que configure de algum tipo de prática ilegal ou criminosa.

Art. 8º – a proposta poderá ser entregue pessoalmente no museu, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h, **ou** através do e-mail mam.resende@gmail.com, **ou** enviada por correio em envelope ou embalagem apropriada, com o nome do proponente, dirigida à COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DO MAM RESENDE, no seguinte endereço: rua dr. Cunha Ferreira nº 104 – Centro – Resende/RJ, CEP:27511-230.

Parágrafo único – Serão desconsideradas as propostas com data de postagem posterior ao dia 28/02/2020.

Art. 9º – A confirmação do recebimento das propostas, bem como o resultado da seleção serão publicadas em Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Resende, através de Resolução específica.

Art. 10 – Toda a documentação das propostas não selecionadas ficarão disponíveis para devolução na sede do Museu de Arte Moderna no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação do resultado, cabendo ao órgão o direito ao descarte do material após este prazo.

DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 11 – As propostas serão devidamente selecionadas pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DO MAM RESENDE, composta por 02 (dois) servidores desta municipalidade e 03 (três) representantes da sociedade civil ligados às artes plásticas e visuais, de comprovada competência, designados pelo Prefeito, através de portaria específica.

Parágrafo único – os membros da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DO MAM RESENDE não poderão participar do presente edital de ocupação.

Art. 12 – A COMISSÃO observará os seguintes critérios elencados abaixo:

- a) Adequação do projeto ao espaço físico;
- b) Qualificação do projeto (qualidade técnica);
- c) Expectativa de interesse do público: projeto inédito e atratividade do tema;
- d) Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural ao município de Resende-RJ;
- e) Adequação à imagem institucional do MAM Resende;
- f) Contrapartida de Ação Gratuita a ser combinada com a direção do MAM.

§1º – As notas para cada item serão de 5 (cinco) a 10 (dez), sendo 5 (cinco) a menor nota e 10 (dez) a nota máxima.

§2º – Em caso de empate entre a nota final dos proponentes, o CRITÉRIO DE DESEMPATE será a maior pontuação média obtida em cada item conforme a seguinte sequência: B, E, F, D, C, A.

§3º – Se persistir o empate entre as notas, a Comissão de Processo Seletivo estabelecerá o desempate.

Art. 13 – Os PROPONENTES que obtiverem pontuações totais menores que 30 (trinta) pontos, serão desclassificados e não poderão fazer parte da ocupação.

Art. 14 – A aprovação da proposta pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DO MAM RESENDE não implica na garantia de inclusão no calendário, que só se efetivará com a assinatura do Termo de Compromisso de uso do MAM Resende.

Parágrafo único – O PROPONENTE selecionado, ou seu representante legal, será convocado para assinar o Termo de Compromisso de uso do espaço expositivo do MAM Resende, ocasião em que deverá se declarar ciente das normas contidas nesta Resolução.

Art. 15 – O PROPONENTE selecionado, ou seu representante legal, se denominará OCUPANTE e fica impedido de modificar o projeto apresentado, salvo expressa autorização da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DO MAM RESENDE, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da exposição, obras no mesmo estilo, técnica e conceito daqueles retratados na proposta.

Parágrafo único – A COMISSÃO poderá solicitar ao OCUPANTE a retirada ou a troca imediata da obra destoante da proposta original.

Art. 16 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores a data da abertura da exposição, o OCUPANTE deverá fornecer as informações e imagens das obras a serem expostas, título, dimensão, técnica e preço, incluindo moldura ou base das obras. No caso do não fornecimento dessas informações no prazo estabelecido, o artista será desclassificado.

§1º – Todas as informações serão utilizadas para a divulgação da exposição.

§2º – A confecção das etiquetas descritivas das obras a serem expostas, texto de apresentação e ficha técnica que acompanham a exposição, serão de inteira responsabilidade do artista.

§3º – No caso de desistência ou impedimento legal de algum contemplado, o MAM RESENDE poderá convocar um suplente, respeitando a ordem de classificação publicada no Boletim Oficial do Município.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 17 – A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda oferecerá serviços de divulgação junto à imprensa e ao seu público.

Art. 18 – O OCUPANTE deverá disponibilizar ao MAM Resende material fotográfico com imagens em alta resolução, com os créditos devidos e release da exposição em meio digital, para divulgação na imprensa, no prazo de 15 (quinze) dias antes da abertura da exposição.

Art. 19 – A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda solicitará a Assessoria de Comunicação Social a produção de conteúdo em meio digital dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo órgão.

Parágrafo único – Todo o material será disponibilizando ao OCUPANTE que também se compromete com a divulgação da exposição.

Art. 20 – O OCUPANTE concederá a Prefeitura Municipal de Resende o direito de uso de imagem das obras para fins de divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Não será permitida a comercialização das obras no espaço expositivo do Museu de Arte Moderna de Resende-RJ.

§1º – A negociação, caso haja interesse do visitante, deverá ser feita diretamente entre o artista ou seu representante legal e o comprador, isentando o MAM Resende de qualquer responsabilidade ou participação na transação.

§2º – O MAM Resende não realizará, em nenhuma hipótese, a distribuição das obras aos possíveis compradores, cabendo exclusivamente ao artista ou seu representante legal a retirada das obras após o período de exposição.

§3º – Em casos excepcionais, e com autorização expressa do MAM Resende, a obra que necessite ser retirada antes do encerramento da exposição deverá ser imediatamente substituída por outra, devidamente aprovada pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DO MAM RESENDE.

Art. 22 – O seguro das obras será de responsabilidade do OCUPANTE ou seu representante legal.

Art. 23 – O OCUPANTE poderá, conforme o seu interesse, realizar a doação de uma de suas obras de exposição para integrar o acervo do Museu de Arte Moderna de Resende-RJ.

Parágrafo único – A doação da obra não é obrigatória ao ocupante em razão de sua exposição no MAM Resende.

Art. 24 – A realização do coquetel, evento recomendado por oficializar a abertura da exposição perante o público e a mídia, tem caráter opcional e correrá a expensas do OCUPANTE.

§1º – O OCUPANTE deverá fornecer os dados pessoais dos funcionários que trabalharão no coquetel, bem como a placa do veículo que efetuará o transporte do material do buffet.

§2º – O MAM RESENDE compromete-se com a cessão gratuita dos espaços em perfeito funcionamento, 1 sala com 47,72 m² ou 2 salas de 47,72m², bem como a estrutura de apoio para a realização do coquetel restrita a copa, equipe de limpeza e de segurança. A equipe de segurança será cedida apenas durante a abertura.

§3º – O coquetel de abertura da exposição deverá ser realizado no período e data estipulada pelo MAM RESENDE.

Art. 25 – A montagem da exposição será realizada em dia e horário preestabelecidos pelo MAM RESENDE e a desmontagem realizar-se-á no primeiro dia útil posterior ao dia de encerramento da exposição.

§1º – O OCUPANTE deverá providenciar e arcar com os custos de embalagem, seguro e transporte das obras, bem como os materiais e equipamentos específicos para montagem não disponíveis no MAM RESENDE.

§2º – O MAM RESENDE não se responsabilizará por eventuais danos causados às obras ou a terceiros, sendo a responsabilidade exclusiva do OCUPANTE.

§3º – O OCUPANTE ou seu representante deverá estar presente na chegada e na saída das obras do espaço expositivo, bem como acompanhar, em tempo integral, a

montagem e a desmontagem da exposição, responsabilizando-se por eventuais ocorrências que tragam prejuízo de qualquer natureza às obras de arte.

§4º – A montagem e a desmontagem da exposição serão de inteira responsabilidade do OCUPANTE que poderá trazer uma equipe, devendo ser respeitados os horários e as normas do MAM RESENDE.

§5º – O MAM RESENDE disponibilizará parte de sua equipe para auxiliar a montagem e a desmontagem da exposição, dependendo da disponibilidade de pessoal do Museu.

§6º – A Equipe do MAM RESENDE ficará responsável pela museografia da exposição.

Art. 26 – O MAM Resende não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo artista em virtude da exposição realizada.

Art. 27 – O MAM Resende poderá receber visitas técnicas dos PROPONENTES para verificação da dimensão dos espaços a serem utilizados.

Art. 28 – Caso ocorram danos aos equipamentos ou às instalações do MAM Resende, ocasionados pelo OCUPANTE ou por sua equipe durante os períodos de montagem e desmontagem da exposição, o ônus de reposição e ressarcimento será de responsabilidade do OCUPANTE.

Parágrafo único – A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, optar pela execução direta dos reparos e, na sequência, comunicar formalmente ao ocupante, para efetuar o ressarcimento conforme legislação vigente.

Art. 29 – Em caso de exposição individual, o artista selecionado ficará impedido de apresentar propostas no edital subsequente ao que participou.

Art. 30 – O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte do PROPONENTE poderá acarretar o cancelamento da exposição, ou, ainda, o impedimento da sua participação em futuras mostras no MAM Resende.

Art. 31 – O cancelamento da exposição por requisição do artista, após assinatura do Termo de Compromisso, poderá acarretar o impedimento de sua participação em futuras mostras no MAM Resende.

Art. 32 – O MAM Resende, por conveniência ou oportunidade administrativa, poderá adiar, antecipar ou cancelar o evento a qualquer tempo, sem que desse ato decorra direito à indenização.

Art. 33 – Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas pelo telefone (24) 3360-6155 ou pelo endereço eletrônico mam.resende@gmail.com

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Leonardo Correa de Almeida
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda
Presidente Interino

ANEXO ÚNICO

Estrutura da Proposta

CABEÇALHO:

À Prefeitura Municipal de Resende

Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

Museu de Arte Moderna de Resende-RJ.

Proposta de Exposição apresentada à COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DO MAM RESENDE

TÍTULO: Nome da exposição

SUB-TÍTULO: Nome do proponente

RODAPÉ: Resolução n.º 01, de 10 de Janeiro de 2020

CURRÍCULO:

Nome, Endereço, Telefones, E-mail, Site (caso houver), Formação, Atividades. (Se a proposta for coletiva, cada artista deverá enviar o currículo individualmente)

PORTFÓLIO:

Para compor o portfólio, o(a) artista deverá reunir os materiais disponíveis de divulgação de suas atividades artísticas, como por exemplo, os listados abaixo:

- ✓ Fotos coloridas das obras ou fotos das obras representativas do estilo ou técnica que será dominante na exposição proposta.
- ✓ Recorte de Jornais
- ✓ Críticas Publicadas na Imprensa
- ✓ Catálogos e etc.

PROPOSTA:

O(a) artista deverá redigir a proposta da exposição, justificando sua importância e relevância artística e qualquer outra informação pertinente ao trabalho apresentado, bem como a **data escolhida para ocupação**. Nela também deve constar a quantidade de obras a serem expostas, título, dimensões e imagens para a devida avaliação pela Comissão de Seleção. Também deverá constar um breve relato de como cada obra foi confeccionada para poder ser utilizada pelo setor EDUCATIVO do Museu.

OFICINAS GRATUITAS NO MUSEU:

A data e o formato deverão ser combinados com a direção do MAM Resende.

COQUETEL DE ABERTURA (Opcional)

Breve descrição do coquetel, monitoria e outros, quando for o caso, e sempre a expensas do OCUPANTE.

OUTROS:

Descrição da utilização de folders, textos explicativos, cartões de visita e etc, sempre a expensas do OCUPANTE.